LEI Nº. 1.627, DE 28 DE JUNHO DE 1996

Dá nova redação ao art. 29 da Lei nº. 1.231, de 13/05/91, acrescenta parágrafos e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus represenantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O art. 29 da Lei nº. 1.231, de 13/05/91, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 29 - O servidor efetivo que exercer cargo em comissão, por nomeação ou aprovação de exercício, e dele for afastado por iniciativa da administração, não motivada por penalidade ou pedido escrito do interessado, após contar com mais de 5 (cinco) anos consecutivos ou mais de 7 (sete) anos intercalados de exercício de cargo em comissão, continuará a receber o vencimento do cargo."

1º - É computado, para todos os efeitos, o tempo de exercício de cargo em comissão previsto nas Leis nºs. 1.052/88 e 1.117/89.

2º - Equipara-se a cargo em comissão, para os fins do artigo 29, a função gratificada e a função de assistente ou assessor do Governo Municipal, por nomeação, designação ou contrato escrito, no desempenho de atribuições conferidas a órgãos da administração municipal, exercidas anteriormente à Lei nº. 1.117, de 17.07.89.

Art. 2º. - Em caso de aposentadoria, o benefício do caput do art. 1º. desta lei se aplica ao servidor que contar com mais de 10 (dez) anos de exercício de cargo em comissão ou a ele equiparado, no serviço público municipal, não consecutivos, ou

contar com mais de 5 (cinco) anos de exercício continuado no cargo em que se aposentar, desde que tenha 35 anos de serviço, ou 30 anos se servidora.

1° - Na hipótese do artigo, se o período continuado for inferior a 5 (cinco) anos e superior a 3 (três) anos, o vencimento do servidor será proporcional ao tempo de serviço e será fixado a partir do terceiro ano de exercício continuado, sendo o valor mínimo da aposentadoria correspondente a três quintos (3/5) do valor do vencimento do cargo comissionado, salvo se o servidor contar mais de 10 anos de exercício de cargo em comissão ou a ele equiparado, não consecutivos, caso em que terá direito aos vencimentos integrais do cargo em que se aposentar.

2° - Para os fins deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo 2° do art. 29 da Lei n°.1.231/91.

Art. 3° - Os efeitos desta Lei se estendem a todos os servidores ocupantes de cargos em comissão na vigência do art. 29 da Lei 1.231/91.

Art. 4° - Ficam convalidados todos os atos praticados com base no art. 29 da Lei n°. 1.231/91.

Art. 5° - As despesas com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 28 de junho de 1996

Registrado às fls. n° 170.58
do livro de Leis N°40
Em: 19/ Junho/ 96
Ass do Encarregado

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal